



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Publ. DJE nº 5568ae 10.1.11.199

**RESOLUÇÃO Nº 370/99**

**Revoga os termos da Resolução-TRE nº 366/99, quanto à data de início da revisão do eleitorado a ser realizada nos municípios de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ e TAMBOARA (138ª Zona Eleitoral) e RIO BRANCO DO SUL (156ª Zona Eleitoral).**

Considerando que os Juízos Eleitorais da 138ª e 156ª Zonas Eleitorais, respectivamente de Paranavaí e Rio Branco do Sul, não atenderam ao cumprimento do artigo 62 da Resolução-TSE 20.132/98 e artigo 4º da Resolução-TRE nº 366/99, relativamente à publicação do edital com antecedência mínima de dez (10) dias do início do processo revisional,

Considerando, ainda, consoante o disposto no artigo 61 § 2º, da Resolução TSE 20132/98, que o processo de revisão do eleitorado não deve ser inferior a trinta (30) dias,

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, da Resolução-TSE nº 20.132/98, resolve:

**Art. 1º.** A revisão eleitoral nos municípios de Nova Aliança do Ivaí e Tamboara (138ª ZE-Paranavaí) e Rio Branco do Sul (156ª ZE) será iniciada no dia 08 de novembro de 1999, findando no dia 30 de dezembro de 1999.

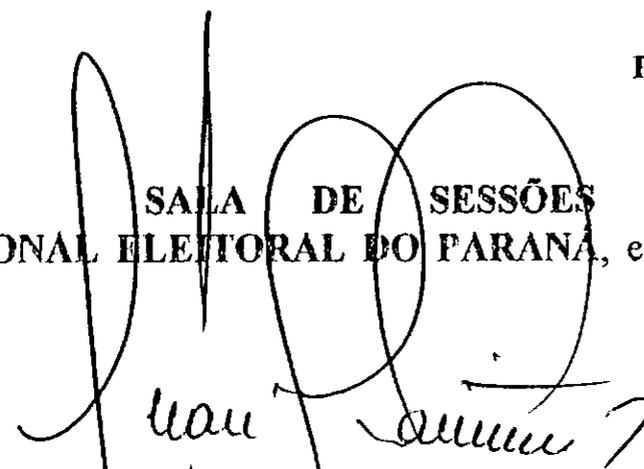
**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Res.TRE n. 370/99 - fls.02

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de outubro de  
1999.



**ALTAIR PATITUCCI - Presidente**



**TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral**

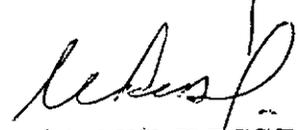


**CARLOS MANSUR ARIDA**

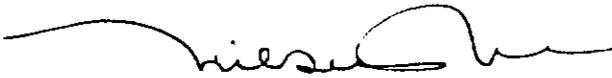
**WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA** (Ausência justificada)



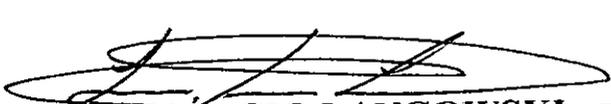
**CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO**



**VALTER RESSEL**



**NILSON MIZUTA**



**LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral**